

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 78

De 12 de Setembro de 1953

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Dispõe sobre a modificação do artigo 1º da Lei nº 52 de 23 de Maio de 1.952.

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 52 de Maio de 1.952, passa a ter a seguinte redação:  
Serão inscritos no Instituto de Previdência do estado de São Paulo, os funcionários do quadro permanente e na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Paulista, os funcionários ou servidores inscritos no quadro do pessoal variável.

§ Único – O Chefe do Poder Executivo, ouvido o funcionários ou servidor, de um ou de outro quadro, obedecidas as legislação federal e estadual, poderá modificar a ordem de inscrição.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 24 dias do mês de Junho de 1953 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Treis).

Antonio Quirino de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão na data supra.

Francisco Forniellas  
Contador-Secretário